



CONTRATO Nº 52/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Carira, e a Empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Carira/SE, fundamentado no Pregão Presencial nº 02/2021.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56, Bairro Centro — Carira/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº. DIOGO MENEZES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, localizada no endereço Avenida Tancredo Neves nº 909, Edif. André Guimarães na cidade de Salvador/BA inscrita no CNPJ/MF nº 31.922.997/0001-60, representada neste ato pelo senhor SILAS THOMAS ASSIS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 165 de 30 de abril de 2009 e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Carira/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 80100- SECRETARIA DE DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS

PA2029- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

ED: 3390.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FR: 10010000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA. o valor global de R\$ 2.842.123,64 (dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

BDI: 24.98% PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO ITEM QTD PREÇO VALOR TOTAL UNIT 01 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 2.842.123,64 100,00% DOMICILIARES E TRANSPORTE AO **DESTINO FINAL** 01.01 LIMPEZA DE TUBOS E PINTURA DE 702.523,40 24,72% MEIO FIO

M

Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56, Bairro Centro – Carira/SE CNPJ: 13.099.882/0001-36 — E-mail: licitação carira@gmail.com

\$



ESTADO DE SERGIPE

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 4.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC ou índice oficial que o substitua;
- 4.3. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 4.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso 11 do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

> Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56, Bairro Centro - Carira/SE CNPJ: 13.099.882/0001-36 — E-mail: licitacao.carira@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Câmaras em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes

Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56. Bairro Centro - Carira/SE CNPJ: 13.099.882/0001-36 — E-mail: licitação carira a gmail.com